

**Nº**

**Entidade (s) Profissional (is):** Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do RGS

**Entidade (s) Patronal (is):** Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado do RGS

**Categoria:** Lavanderias e Similares

**Abrangência:** Rio Grande do Sul

**Espécie:** Convenção Coletiva/DRT

**Vigência:** 1º/04/07 a 31/03/08

### **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de abril de 2007 no percentual de 4,0% (quatro por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2006.

### **CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
ABR/06	4,00%
MAI/06	3,88%
JUN/06	3,75%
JUL/06	3,75%
AGO/06	3,64%
SET/06	3,64%
OUT/06	3,48%
NOV/06	3,05%
DEZ/06	2,63%
JAN/07	2,01%
FEV/07	1,52%
MAR/07	1,10%

### **CLÁUSULA 03 - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA 04 - COMPENSAÇÕES**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA 05 - PISO SALARIAL**

Fica instituído o piso salarial de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais, a partir de 1 de abril de 2007, para empregados em geral.

#### **CLÁUSULA 06 - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA 07 - DESCANSO**

Sempre que os empregados tiverem que trabalhar sem a devida compensação de descanso, receberão remuneração em dobro pelo dia de folga trabalhado, nos termos da Lei nº 605/49.

#### **CLÁUSULA 08 - QUINQUÊNIOS**

Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado, que integrará sua remuneração para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 09 - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo, a título de "quebra de caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

#### **CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE**

Fica assegurado para a empregada gestante uma garantia de 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário, de conformidade com o que dispõe o inciso XVIII, do artigo [7º](#) da Constituição Federal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia prevista no "caput" da presente cláusula não se soma a estabilidade prevista na alínea "b", inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de despedida sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior à data do desligamento da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do aviso, sob pena de ineficácia desta cláusula.

## **CLÁUSULA 11 - LICENÇA PATERNIDADE**

As empresas concederão a seus empregados, por ocasião de nascimento de filho, licença-paternidade remunerada, de cinco dias.

## **CLÁUSULA 12 - GARANTIA DE EMPREGO ACIDENTE DO TRABALHO**

Ao empregado vítima de acidente do trabalho fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei [8.213/91](#).

## **CLÁUSULA 13 - UNIFORMES**

A empresa que exigir o uso de uniforme terá que fornecê-lo gratuitamente aos empregados, que devolverão o mesmo por ocasião de rescisão do contrato, ou em casos de substituição, no estado em que estiver.

## **CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas, quando do pagamento dos salários, férias, e demais parcelas remuneratórias ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópias dos respectivos recibos.

## **CLÁUSULA 15 - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações da CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o segundo dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A inobservância dos prazos acima, sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo [477](#) da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não caberá multa:

- a) se o empregado não comparecer no local, no dia e hora designados para o pagamento ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe são oferecidas;
- b) mesmo que em reclamação judicial a empresa seja condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores do que as oferecidas;
- c) se a empresa promover ação de consignação em pagamento em depósito;

## **CLÁUSULA 16 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que tiver seu contrato resilido por iniciativa do empregador e sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do período de aviso prévio. Neste caso terá o empregado direito a satisfação dos dias já trabalhados e dos demais direitos rescisórios sem qualquer prejuízo, no prazo previsto neste acordo sob pena do pagamento da multa ali inserida.

## **CLÁUSULA 17 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, com 5 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa ao serem demitidos terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, desde que preencham ambos os requisitos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregadores farão a antecipação dos primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio no 30º (trigésimo) dias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em se tratando de empregado residente, terá ele direito a indenização dos 15 (quinze) dias excedentes no 30º (trigésimo) dia, caso nesta data desocupe o imóvel.

## **CLÁUSULA 18 - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios, convênio com lojas, convênios com fornecimento de alimentação, seja através de supermercados ou por intermediação do SESC o SESI e cesta básica.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **CLÁUSULA 19 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. [59](#) da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em períodos máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) as empresas que utilizarem regime de compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo [60](#) da CLT.

## **CLÁUSULA 20 - INTERVALOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado até o máximo de 4 (quatro) horas, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador.

## **CLÁUSULA 21 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 20 (vinte) dias, excetuadas as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória necessária à concessão do benefício da aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social, exibida ao empregador com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do prazo da estabilidade. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

## **CLÁUSULA 23 - COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO**

A comunicação de rescisão contratual, quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestada por 2 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, ao pagamento do salário-dia.

## **CLÁUSULA 24 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da gratificação de natal (13º salário) no mês de janeiro, terão direito à faculdade de pedir e receber o pagamento desta parcela no dia do retorno das férias, incluindo-se no cálculo, o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

## **CLÁUSULA 25 - ABONO DE FALTA - MÃE TRABALHADORA**

Fica garantida à mãe trabalhadora o abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho de até 07 (sete) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 5 (cinco) faltas ao ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A comprovação da ausência do serviço pelo empregado junto ao empregador deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a falta efetiva, pena de não ser abonada.

## **CLÁUSULA 26 - FÉRIAS**

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais com, pelo menos, 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA 27 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o [Quadro I da NR 4](#), com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o [Quadro I da NR 4](#), ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do [Quadro I da NR 4](#), estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do [Quadro I da NR 4](#), estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA 28 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

As empresas componentes da categoria econômica, descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional, beneficiados ou não pela presente revisão, sob inteira responsabilidade da entidade profissional e por decisão da assembléia do conselho de representantes e assembléia geral dos empregados, a importância correspondente a 02 (dois) dias de salário contratual devidamente corrigido pela presente convenção, a ser recolhido até o dia **10.JUL.07**, sob pena da importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além da correção monetária e juros de mora em favor do suscitante.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito e individual à entidade profissional, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

#### **CLÁUSULA 29 - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado do Rio Grande do Sul - SINDLAV ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados do mês de junho/07, já reajustado nos termos da presente convenção, devendo proceder o recolhimento aos cofres da entidade até o dia **15.JUL.07**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo [600](#) da CLT.

#### **CLÁUSULA 30 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho, serão satisfeitas conjuntamente com o pagamento da folha salarial do mês de julho de 2007.

### **CLÁUSULA 31 - VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2007, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

### **CLÁUSULA 30 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho, serão satisfeitas conjuntamente com o pagamento da folha salarial do mês de julho de 2007.

Porto Alegre, 25 de junho de 2007.

Federação Empregados Turismo e Hospitalidade de Estado  
João Celso Dias - Presidente  
CPF 286.473.780-91

Dr. Cláudio Haase  
CPF: 295.659.870.87  
OAB/RS 29.006

Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado do RGS  
José Airton Venso – Presidente  
CPF 570.750.000-63